

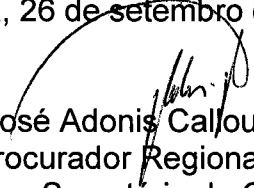
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE CONCURSOS

AVISO nº 02

O Secretário de Concursos do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 85/2006, do CSMPF, considerando o elevado número de questionamentos acerca da consulta à legislação nas provas escritas do 23º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, avisa aos candidatos:

1. Nas provas escritas, em qualquer de suas modalidades, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou de súmulas (Res. nº 85/06, art. 34)
2. A definição das edições que atendem à exigência do regulamento ficará ao prudente critério das Subcomissões Estaduais, no momento da vistoria do material trazido pelos candidatos;
3. É permitida a consulta à legislação obtida na internet, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas (Res. nº 85/06, art. 34, parágrafo único);
4. É permitida a consulta às edições que contenham textos com palavras ou trechos sublinhados ou destacados com pincel tipo marca-textos, ou, ainda, marcadores com indicação de páginas e diplomas legais, observado sempre o disposto no artigo 34 do Regulamento do concurso (Res. Nº 85/06);
5. Os candidatos poderão acompanhar a divulgação dos atos no endereço eletrônico www2.pgr.mpf.gov.br.

Brasília, 26 de setembro de 2006.


José Adonis Callou de Araújo Sá
Procurador Regional da República
Secretário de Concursos